

| | |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| RESOLUÇÃO Nº | FLS. |
| 5.614 | 08 |



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.614

Projeto de Resolução nº 088/2024 de autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgências e outras.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O limite máximo anual de adiantamento é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para aquisição de material de consumo e de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para contratação de serviços.

§ 1º O total de cada adiantamento não poderá exceder a R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para aquisição de material de consumo e de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para contratação de serviços, não podendo haver despesa superior a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

§ 2º Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado descumprimento. Com o fim de descumprir o limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º O Artigo 13 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos”.

Art. 3º O Artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 17 Os responsáveis por adiantamento prestarão contas em 30 (trinta) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda”.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 5.549 de 09 de abril de 2024.



| | | |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| RESOLUÇÃO Nº | FLS. | |
| 5.614 | 09 | |



Câmara Municipal de Volta Redonda

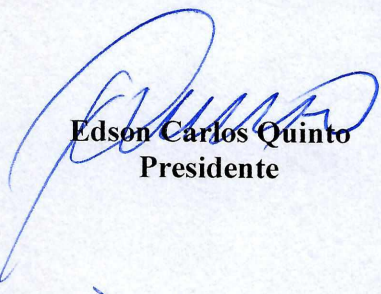
Estado do Rio de Janeiro

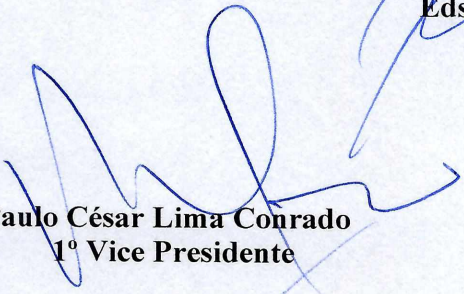
RESOLUÇÃO Nº 5.614

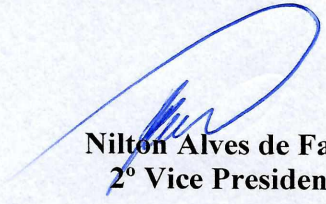
Projeto de Resolução nº 088/2024 de autoria da Mesa Diretora

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2024.


Edson Carlos Quinto
Presidente


Paulo César Lima Conrado
1º Vice Presidente


Nilton Alves de Faria
2º Vice Presidente


Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Secretário


José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

DEx/pfs.



| | |
|-----------------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | |
| RESOLUÇÃO Nº | FLS. |
| 5.614 | 020 |

RESOLUÇÃO Nº 5.614

Projeto de Resolução nº 088/2024 de autoria da Mesa Diretora
Dispõe sobre adiantamentos para despesas miúdas de pronto pagamento, de urgências e outras.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 802 passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º O limite máximo anual de adiantamento é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para aquisição de material de consumo e de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) para contratação de serviços.

§ 1º O total de cada adiantamento não poderá exceder a R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para aquisição de material de consumo e de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para contratação de serviços, não podendo haver despesa superior a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

§ 2º Serão automaticamente impugnadas as despesas em que fique evidenciado desdobramento. Com o fim de descumprir o limite de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 2º O Artigo 13 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos"

Art. 3º O Artigo 17 da Resolução nº 802 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17 Os responsáveis por adiantamento prestarão contas em 30 (trinta) dias a contar do encerramento dos valores entregues à sua guarda".

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 5.549 de 09 de abril de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2024.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Paulo César Lima Conrado
1º Vice Presidente

Nilton Alves de Faria
2º Vice Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira
1º Secretário

José Humberto Albertassi Junior
2º Secretário

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2114 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 24 DE SETEMBRO DE 2024

